



PROCESSO TC Nº 03305/2020

Objeto: Aposentadoria

Servidora: Osaneide Barbosa Ramos

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Ser. Pub. de Bayeux

Exercício: 2020

Responsável: Diego de França Medeiros

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SER. PÚBLICOS DE BAYEUX - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA – Assinação de prazo à autoridade competente para envio de documentos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00100/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos que versa sobre a legalidade do ato concessório da aposentadoria da ex-servidora Osaneide Barbosa Ramos, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 526, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Ser. Pub. de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que adote providências suscitadas pelo Órgão Instrutor, sob pena aplicação de multa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE- PB Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª
Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a legalidade do ato concessório da aposentadoria da ex-servidora Osaneide Barbosa Ramos, ex-ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 526, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux.

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório de Análise de Defesa (fls. 109/115), em que sugeriu a baixa de Resolução Processual, assinando prazo ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bayeux, com vistas à apresentação de legislação que fundamenta o valor referente aos proventos da segurada, de modo a demonstrar de forma inequívoca que seus proventos correspondem à remuneração relativa ao cargo de atendente, ou sua adequação à equivalente a esse cargo, com as devidas comprovações junto a esta Corte.

O Ministério Público de Contas emitiu cota da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em que em consonância com o entendimento do Órgão Auditor, entendeu pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, através de **baixa de resolução**, ao atual Gestor responsável, para o envio dos documentos e esclarecimentos pertinentes, supramencionados, sob pena de cominação de **MULTA PESSOAL** prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação do envio dos esclarecimentos.

É o voto.



II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com a instrução processual, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Ser. Pub. de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que adote providências suscitadas pelo Órgão Instrutor, sob pena aplicação de multa.

É o voto.

Assinado 16 de Maio de 2022 às 08:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 10:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO